



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de julho de 2014

Ano II | Edição nº235

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 235

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000147/2014

Trata-se de notificação de multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barretos, por ter o Poder Executivo Municipal infringido o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando que o inadimplemento da multa pode ensejar a inscrição do Município no órgão de restrição de crédito federal (CADIN), o que é extremamente prejudicial ao bom andamento da Administração Municipal, opino para que se proceda ao pagamento da obrigação. Assim, encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo com a sugestão acima, bem como para que tome as providências necessárias a não permitir que servidores lotados na "Pasta do Governo" trabalhem extraordinariamente por tempo superior ao permitido pelo art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SL7WSYSR

Processo SNJ nº. 000148/2014

Trata-se de notificação de multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barretos, por ter o Poder Executivo Municipal infringido o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando que o inadimplemento da multa pode ensejar a inscrição do Município no órgão de restrição de crédito federal (CADIN), o que é extremamente prejudicial ao bom andamento da Administração Municipal, opino para que se

proceda ao pagamento da obrigação. Assim, encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo com a sugestão acima, bem como para que tome as providências necessárias a não permitir que servidores lotados na "Pasta do Governo" trabalhem extraordinariamente por tempo superior ao permitido pelo art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VKN2JGH4

Processo SNJ nº. 000149/2014

Trata-se de notificação de multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barretos, por ter o Poder Executivo Municipal infringido o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando que o inadimplemento da multa pode ensejar a inscrição do Município no órgão de restrição de crédito federal (CADIN), o que é extremamente prejudicial ao bom andamento da Administração Municipal, opino para que se proceda ao pagamento da obrigação. Assim, encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo com a sugestão acima, bem como para que tome as providências necessárias a não permitir que servidores lotados na "Pasta do Governo" trabalhem extraordinariamente por tempo superior ao permitido pelo art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GHTLIEFG

Processo SNJ nº. 000409/2014

O seguimento Pareceres Administrativos - PA manifestou-se nos autos do processo de sindicância nº. 7, de 2013, opinando pela aplicação da pena de advertência ao sindicato. Antes de proceder à remessa dos autos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 235

Página 3 de 4

à Secretaria de Governo para deliberação definitiva, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a elaboração de ofício endereçado à Seção de Recursos Humanos solicitando informações sobre a permanência ou não do servidor sindicado no quadro de funcionários deste Poder Executivo Municipal. Com a resposta, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, sexta-feira, 18 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: EA7D5WKJ

Processo SNJ nº. 000423/2014

Trata-se de mandado de intimação expedido nos autos do processo nº. 0002178-28.2013.8.26.0660, para que representante do Poder Executivo do Município de Viradouro compareça no Juízo da Comarca de Viradouro para participar de audiência de conciliação, designada para o dia 18 de julho de 2014, às 15h40min., referente à ação ordinária movida por Elétrica Rio Pardo Ltda., objeto do processo acima referido. Em despacho preliminar solicitei que a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA providenciasse carga do processo licitatório vencido pela empresa Elétrica Rio Pardo Ltda., bem como cópia do processo judicial movido pela referida empresa. Analisando referidos documentos, constatei que os valores cobrados pela autora da ação são descritos nas respectivas notas fiscais como "prestação de serviço de conserto e manutenção da rede elétrica de prédios e logradouros públicos", sem qualquer especificação desses serviços, como, por exemplo, horas trabalhadas, locais em que o serviço fora executado, etc. Principalmente quanto se está a falar em Administração Pública, não se pode pagar por uma prestação genérica do serviço. O Poder Público deve pagar por exatamente aquilo que recebeu, nem mais, nem menos. Dispõe o 7º, § 4º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993: É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. Mutatis mutandi, o caso se assemelha ao que foi censurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo nos autos do TC nº. 000748/006/12, de relatoria do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos seguintes termos: Quanto à justificativa da Origem de que se trata de serviços de saúde genéricos, a fiscalização pontuou que é necessário um levantamento do quantitativo das reais necessidades de contratação desses serviços, devendo-se ter em mãos a descrição das atividades a serem executadas de acordo com o padrão e tipo de entidade onde esses serviços serão prestados (g.n.). É certo que a resposta à ação já foi apresentada pelo Poder Executivo do Município de Viradouro por meio de contestação, todavia, considerando que os efeitos da revelia não atingem o Poder Público, porque seus direitos não são disponíveis (CPC, art. 320, II), possível interpretar que ao menos até o fim da instrução, pode a Administração Municipal complementar sua defesa. Com esses argumentos, e considerando que nos autos não há a prova da extensão dos serviços realizados, mas apenas a cobrança de um valor fixo por um serviço não mensurado, não sendo tal circunstância explorada na resposta já apresentada pelo Poder Executivo Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao procurador responsável pelo processo para que elabore e protocole nos autos, com a urgência necessária a evitar um julgamento antecipado da lide, manifestação contendo os argumentos acima descritos, requerendo, por isso, a improcedência dos pedidos, bem como, requerendo a abertura da instrução probatória porque pretende demonstrar tal improcedência por meio da oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente. Sem prejuízo do acima, cobre-se da Seção de Contabilidade e Orçamento, para que também seja encaminhada ao procurador responsável pelo processo, cópia do comprovante de pagamento de uma das notas fiscais que está inserida dentre as que são objeto de cobrança no processo, haja vista a existência de tal informação por parte da referida Seção.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HVBJS/N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 235

Página 4 de 4

Processo SNJ nº. 000801/2013

Em despacho anterior determinei a extração de cópia dos autos em epígrafe, que tratam do requerimento do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo para que o Município disponibilize funcionários para lá trabalharem na área de radiologia, e remessa ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS para juntar aos autos do processo de sindicância que, à época, julgava eu apurar o descumprimento, por parte do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, do Termo de Compromisso e Responsabilidades em Saúde. Todavia, em conversa com a servidora Betânia Cervelato, fui alertado de que o processo de sindicância em questão apura não o que acima exposto, mas supostos pagamentos à maior ao referido hospital por parte do Poder Executivo Municipal. Considerando que o processo de sindicância em tela foi instaurado para apurar fato específico, no caso, os pagamentos à maior acima informado, revogo parcialmente o despacho proferido neste processo, em 8 de janeiro de 2014, para dele suprimir o parágrafo que determinava a remessa de cópia dos autos ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS. Diante do acima, não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento.

Viradouro/SP, sexta-feira, 18 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HQ3YLLLA

Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2013

O seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS encaminhou petição do servidor Jaime Vassalo Júnior, protocolada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar acima referenciado, através da qual requer seja reconhecida a conexão dos Processos Administrativos Disciplinares que contra ele tramitam, haja vista que tratam de assuntos idênticos. Deveras, os processos em questão possuem uma identidade fática, de modo que forçoso reconhecer a

conexão pretendida. Assim, acolhendo os argumentos do servidor, defiro o apensamento dos autos, devendo este (005/2013) e os de número 03/2013 e 04/2013 serem apensados ao de nº. 001/2013, que seguirá como piloto, devendo os atos serem praticados, doravante, apenas neste processo, mas considerando ele como um só todo. Remeta-se o expediente ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS para providências.

Viradouro/SP, sexta-feira, 18 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IRCV8GCF

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aee7-7cc0-116c-b069



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 235, ano II, veiculado em 21 de julho de 2014.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 21/07/2014 às 09:49:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aee7-7cc0-116c-b069>